

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA ESTADUAL - 2026 A 2028

R\$ 1,00

TRIBUTU	MODALIDADE		2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	INDÚSTRIA	150.986.325	107.775.650	114.235.361	
		INDÚSTRIA EM GERAL	118.563.528	126.659.894	124.950.824	
		INDÚSTRIA DO PESCADO	16.528.538	17.657.238	18.813.035	
		COMÉRCIO ATACADISTA	289.901.487	288.532.530	307.206.019	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	538.371.483	572.989.219	610.558.241	
	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	INDÚSTRIA DA CARNE	2.708.141	2.893.074	3.062.447	
		INDÚSTRIA DE PALMITO	2.620.540	2.799.491	2.892.738	
		INDÚSTRIA DO PESCADO	305.152.338	325.980.581	347.329.087	
		PRODUTOS DA CESTA BÁSICA	45.638.855	49.621.703	53.062.855	
		LATICÍNIOS INDUSTRIAIS	31.217.475	33.549.254	35.532.209	
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO	15.789.924	16.868.186	17.972.333		
	INDÚSTRIA EM GERAL	292.316	307.459	284.813		
	INDÚSTRIA DO PESCADO	45.298.825	49.491.623	52.659.584		
	REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	295.705.545	315.886.686	338.576.583	Esses benefícios fiscais não	
	REFORMATA	83.733.520	88.451.515	95.306.775	comprometem as metas fiscais	
SELIÇÃO	COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS	11.837.574	12.866.588	13.473.768	estabelecidas pelo Estado, uma vez	
	QUEROSÊNE DE AVIAÇÃO	68.825.700	73.529.543	78.343.020	que foram impostas pelo Conselho de	
	ICMS N° 5.530/1989	730.313	782.311	833.529	Receita, conforme definido no inciso	
	LEI N° 5.530/1989	30.000.000	30.000.000	30.000.000	I do art. 14 da Lei Complementar nº	
	LEI N° 5.530/1989 - LEI SEMEAR	30.000.000	30.000.000	30.000.000	1012/2000 (Lei de Responsabilidade	
OUTROS	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	440.628.975	470.323.787	501.749.188	Fiscal).	
	PROGRAMA SUA CASA	1.343.921	1.435.624	1.529.671		
	INDÚSTRIA DA MOVELARIA	126.556.463	135.201.959	144.051.920		
	OUTROS SETORES	2.850.439	3.088.458	3.384.444		
	PROGRAMA SUA CASA	10.892.233	11.130.953	11.548.256		
IPVA	SELIÇÃO	1.422.882	1.479.808	1.535.745		
	OUTROS	22.800.271	23.504.292	24.382.744		
	SELIÇÃO PARCIAL	13.917.126	14.473.511	15.022.921		
	IPVA C/DIRIGIDO	125.970.023	130.424.574	137.538.400		
	NOVOS INCENTIVOS CONCEDIDOS VIA LEI DO IPVA	6.223.562	6.472.080	6.738.734		
ITCD	SELIÇÃO	21.971	22.850	23.714		
	OUTROS	1.443.883	1.489.589	1.536.252		
TOTAL		2.427.427.927	2.802.888.923	2.982.233.384		

Nota-se que a maior parcela dos valores expurgados a título de renúncia de receita refere-se ao ICMS, na modalidade crédito presumido. Para 2026, não se observa grandes variações nas estimativas de renúncia, se comparadas com os anos anteriores, exceto para o IPVA, em função de projeto de alteração na lei nº 6.017/96, cujos impactos já foram estimados nesse documento.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado da Fazenda está constantemente aperfeiçoando a metodologia de cálculo da renúncia de receitas, bem como monitorando e orientando os contribuintes que usufruem de benefícios fiscais sobre a necessidade de escriturar corretamente suas operações, o que contribui para uma melhor apuração dos valores renunciados.

No caso da Política de Incentivos do Estado, por exemplo, o valor da renúncia, antes apurado exclusivamente com base nas Declarações de Informações Fiscais (DIEF), a partir desse ano passou a ser apurado também com base na Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelos contribuintes, considerando as empresas cujos projetos de incentivo foram aprovados nos últimos três anos (2022, 2023 e 2024).

No caso dos Regimes Tributários Diferenciados – RTD e outros tratamentos especiais, a estimativa da renúncia foi realizada a partir de levantamento nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas em 2024, referentes aos produtos/segmentos/beneficiários contemplados com os regimes diferenciados. O valor estimado da renúncia é igual à diferença entre a arrecadação observada com a adoção dos respectivos regimes diferenciados/especiais e a arrecadação potencial dessas operações em regime de apuração normal.

O quadro também demonstra a projeção de renúncia de receita decorrente de novos incentivos eventualmente concedidos no decorrer do ano, ainda não previsíveis por ocasião da elaboração da LOA, mas estimados com base em novos benefícios concedidos nos últimos três anos via Regulamento do ICMS (Decreto nº 5.676/01) e Leis do IPVA (nº 6.017/96) e ITCD (nº 5.529/89).

Para o cálculo das renúncias de IPVA e ITCD, apurou-se o valor efetivo da renúncia fiscal observada em 2024 para cada tributo. Os valores referentes aos anos seguintes foram projetados com a utilização da estimativa do IPCA, conforme divulgado pela FAPESPA em maio de 2025.

Fonte: SEFA/DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS (DAIF)

15. Orçamento por Município

15.1. Recursos Por Município - Orç. Fiscal e Seguridade Social



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo da Despesa Fiscal e Seguridade Por Município - 2026

R\$ 1,00

Demonstrativo de Despesa por Município

REGIÃO/MUNICÍPIOS	VALOR
REGIÃO: Araguaia	1.109.325.596,00
Água Azul do Norte	17.922.406,00
Bannach	23.333.319,00
Conceição do Araguaia	201.974.126,00
Cumaru do Norte	33.318.589,00
Floresta do Araguaia	28.157.757,00
Ouroilândia do Norte	116.712.235,00
Pau D'Arco	18.941.867,00
Redenção	295.360.355,00
Rio Maria	66.015.189,00
Santa Maria das Barreiras	23.633.067,00
Santana do Araguaia	55.728.145,00
São Félix do Xingu	96.134.203,00
Sapucaia	15.973.102,00
Tucumã	39.863.636,00
Xinguaçu	76.257.600,00

REGIÃO: Baixo Amazonas

1.926.566.527,00